

**ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE
MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS /
TRIANON
(Biênio 2017/2019)**

Local: Parque Tenente Siqueira Campos – sala da administração

Data: 28/11/2018

Horário: 15h30

I. PAUTA:

- Leitura e aprovação da Ata da 31ª. Reunião Ordinária realizada em 17 de outubro de 2018, determinadas as correções apontadas pelos conselheiros presentes.
- **Informes gerais:**
- A senhora presidente listou os ofícios nos termos das deliberações das reuniões ordinárias anteriores e prestou esclarecimentos sobre os encaminhamentos;
- A senhora Presidente informou os presentes sobre a montagem das composteiras no Parque Prefeito Mário Covas, e os eventos dos voluntários;
- A administradora registrou a presença e apresentou a visitante Maria Solange Machado, frequentadora do Parque Prefeito Mário Covas, e em seguida fez convite para a mesma permanecer e participar da reunião.
- A senhora administradora apresentou relato sobre o evento MICBR do MinC realizado nos parques na primeira semana de novembro de 2018.
- Sugestão de pauta para a próxima reunião.

II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

- **Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior:**

A ata da reunião ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2018, foi lida pela senhora secretária e aprovada por unanimidade dos votos dos presentes.

- **Informes gerais**

A administradora senhora Erika Gartner Hopfgartner apresentou as questões de segurança e limpeza dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas.

A senhora administradora sugeriu fosse feita inversão de pauta para que a participante convidada pudesse fazer uso da palavra na reunião, e em seguida escolhesse se gostaria de acompanhar a continuidade dos trabalhos.

- **Uso do Parque Prefeito Mário Covas:** a administradora Érika Gartner Hopfgartner lembrou os presentes de anteriores reuniões do Conselho, nas quais houve ponderação sobre as questões de guarda de objetos no parque pela frequentadora Maria Solange. A palavra foi passada para a convidada que esclareceu detalhadamente sua situação de moradora de rua, apresentou histórico de sua vida, relatou as doações que recebe da população, fez críticas às gestões municipais, tanto em relação às anteriores como à atual, questionou a abordagem da GCM, dentre outras ponderações, para a final solicitar aos conselheiros que abraçassem a causa dos moradores de rua. A senhora Presidente relatou os diversos atendimentos e

abordagens que foram realizados, inclusive visitas do CAPS E SEAS, além da abordagem da GCM, que contou com ajuda de profissionais especializados. Os conselheiros presentes conversaram longamente com a convidada Maria Solange, tendo a conselheira Raphaela J C Galletti esclarecido que não há proibição de uso dos parques, que são públicos, mas que os frequentadores, sem distinção, devem levar consigo todos e quaisquer objetos, não permitida a guarda ou depósito dos mesmos nas dependências desses equipamentos públicos. Os presentes também esclareceram as regras e regulamentos de uso dos Parques Paulista, como também se colocaram à disposição para auxiliar caso sejam solicitados ou seja necessário. A conselheira Mariza também deu esclarecimentos e orientações sobre várias possibilidades de auxílio e assistência que possa ser dada. Todos os presentes recomendaram que a senhora Maria Solange retire seus objetos do parque, com que concordou expressamente, tendo se comprometido a diminuir gradativamente na medida em que encontrar possibilidades. Em seguida a convidada deixou a reunião do Conselho Gestor.

- **Regulamento dos Parques:** A Presidente consultou os presentes sobre o estudo do regulamento em redação com as modificações e estudos feitos, e colocou a matéria em votação. O regulamento foi aprovado pela unanimidade dos votos dos conselheiros presentes.
- **Feira de produtos orgânicos e outros eventos no Parque Prefeito Mário Covas:** A administradora e alguns conselheiros relataram problemas ocorridos durante a montagem e uso dos equipamentos do parque, com prejuízo à flora. A conselheira Dulce sugeriu que seja feita visita técnica antes da montagem para evitar problemas, o que foi aprovado por aclamação geral. A senhora administradora consultou os presentes sobre a possibilidade de repetição periódica do evento da feira de orgânicos. Após os debates, por unanimidade de votos, os conselheiros presentes aprovaram a repetição com periodicidade mensal.
- **assuntos gerais:** a Presidente, em virtude do adiantado da hora, determinou a inclusão dos assuntos não discutidos na pauta da próxima reunião.
- **Sugestão de pauta para a próxima reunião: os conselheiros deliberaram pela realização de REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 19 de dezembro de 2018, às 10h30 com a seguinte sugestão de pauta:**

Foi decidido por unanimidade entre os conselheiros que os pontos não discutidos nessa reunião serão discutidos na próxima reunião ordinária, além da pauta nesta estabelecida:

- leitura e aprovação da ata da reunião de novembro de 2018;
- balanço do ano de 2018: eventos, manejo, manutenção, comunicação, doações, voluntariado, limpeza, segurança;
- situação da senhora Maria Solange Machado;
- perspectivas 2019.

II. ENCAMINHAMENTOS:

Conforme deliberação do Conselho Gestor foi decidido:

► requerimento para SMADS, Subprefeitura de Pinheiros e GCM para atendimento e apoio ao Parque Prefeito Mário Covas à senhora Maria Solange.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, Administradora Erika Gartner Hopfgartner encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Prefeito Mário Covas e Parque Tenente Siqueira Campos /Trianon. A próxima reunião, ordinária, será realizada no dia 29 de agosto de 2018 às 10h30 no prédio da administração do Parque Trianon, na Rua Peixoto Gomide, 919, para o que todos já estão convocados.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

São Paulo, 28 de novembro de 2018

Conferência:

Erika Gartner Hopfgartner

Administrador dos Parques Prefeito Mário Covas e Parque Ten. Siqueira Campos
Coordenador do Conselho Gestor

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL TENENTE SIQUEIRA CAMPOS E PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal Tenente Siqueira Campos e Parque Municipal Prefeito Mário Covas, bens de uso comum do povo.

Art. 2º - O acesso aos parques é franqueado ao público diariamente, das 06:00 às 18:00 horas, e das 06:00 às 19:00 horas durante período especial do horário brasileiro de verão, podendo sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outras atividades que justifiquem essa medida com ciência e aprovação do DEPAVE.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento, somente será permitido acesso aos parques de:

I – autoridades civis e militares;

II – servidores lotados em DEPAVE, SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

III – expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente nos parques atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida por DEPAVE.

Art. 4º - É vedado o ingresso e circulação de veículos, motocicletas, bicicletas, e quaisquer outros veículos motorizados nos parques, exceto para acesso aos estacionamentos, em locais com essa destinação, vedado o uso das alamedas para tal finalidade.

Art. 5º - É facultativo o ingresso e a circulação, nos parques, de veículos oficiais, pertencentes a funcionários a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e as bicicletas a serviço da administração, devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Parágrafo único – A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas, incluídas as bicicletas, quando permitidas, é de 10 (dez) km/h.

Art. 6º - No interior dos parques é proibido:

I – trânsito de bicicletas e patinetes;

II – uso de skates, patins e patinetes motorizados ou não;

III – outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora das áreas reservadas para tais finalidades, que prejudiquem a vegetação dos parques ou incomodem os demais usuários;

IV – pisotear os canteiros e gramados, colher mudas e plantas, flores e frutos, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que a atividade seja autorizada pela Administração;

V – efetuar plantios não autorizados pela Administração;

VI – subir em árvores, prender e pendurar redes, objetos e todo tipo de equipamentos em árvores, ou danificá-las;

VII – a prática de qualquer comércio e atos de comércio;

VIII – o uso de fogueiras, velas, churrasqueiras portáteis ou quaisquer outros equipamentos que possam provocar incêndio;

IX – visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados presos às coleiras, guias, ou enforcadores, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos dos animais, sendo obrigatório o uso de focinheiras para as raças Pit Bull Mastim Napolitano e animais agressivos, conforme determina o Decreto nº 48.553 de 09 de março de 2004; tanto no interior dos parques como seus entornos imediatos;

a) – É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais, por seus condutores, no interior e entornos imediatos dos parques;

- b) – É vedada utilização dos bebedouros de uso público pelos animais, bem como ingresso nas áreas de “playgrounds” e sub-bosques;
- X – pessoas portando instrumentos e objetos que possam vir a produzir ferimentos ou lesões de qualquer natureza a terceiros;
- XI – empinar pipas;
- XII – ingressar nos sub-bosques, com ou sem animais;
- XIII – atirar bumerangue, por motivo de segurança;
- XIV – caçar;
- XV – lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas alamedas e dependências dos parques;
- XVI – subir em esculturas, danificar ou subtrair bens públicos;
- XVII – alimentar os animais existentes nos parques sem expressa autorização do DEPAVE, ou molestá-los de qualquer forma;
- XVIII – montar barracas de acampamento, quiosques e similares, sem autorização da Administração;
- XIX – usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização não incomode os demais usuários;
- XX – apresentar espetáculos, shows, de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizados pelo DEPAVE – SVMA;
- XXI – filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE – SVMA;
- XXII – realizar atividades e eventos com finalidade política ou religiosa;
- XXIII – realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados por DEPAVE – SVMA;
- XXIV – instalar publicidade, exceto nos termos da legislação em vigor;
- XXV – a utilização dos brinquedos da área de recreação infantil por crianças com idade superior a 10 anos e por adolescentes e adultos;
- XXVI – adestrar animais em áreas dos parques;
- XXVII – lavar veículos e quaisquer outros objetos em áreas dos parques;
- XXVIII – abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração dos parques acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9065/98.
- Art. 7º - A prática de esportes rádio controlados, comunitários ou não, uso de equipamentos denominados “drones” em instalações e equipamentos localizados nos parques e entornos imediatos, dependerá da existência de condições apropriadas e da expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo a DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.
- Art. 8º - Os visitantes, quando no interior dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas, deverão:
- I – respeitar as determinações dos funcionários, monitores, seguranças, guardas, bombeiros e vigias em serviço;
- II – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes nos parques;
- III – cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;
- IV – preservar a flora e a fauna, bem como a limpeza e conservação dos parques, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para coleta de lixo.
- Art. 9º - A Administração dos Parques:
- I – não pode receber pertences de usuários para guardar;

II – não pode receber doação de animais;

III – pode, a seu critério e nos termos da legislação em vigor, receber mudas de plantas.

Art. 10 – A Administração dos Parques Tenente Siqueira Campos e Prefeito Mário Covas deverá afixar em locais visíveis o Regulamento de Uso dos Parques para conhecimento geral.

Art. 11 – As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe expedir às suas instruções que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades de cada um dos dois parques as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 12 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.